



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 0050/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025

Município de Lindolfo Collor
Secretaria Municipal de Administração
Tipo de julgamento: MAIOR OFERTA
Modo de disputa: aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço Global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no **dia 19 de agosto de 2025, com abertura das propostas às 09h e abertura da disputa às 09h e 30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para cessão onerosa da folha de pagamento dos funcionários públicos do Município de Lindolfo Collor, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000
Fone: (51) 2500-4000
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do valor unitário (UN) e total (Valor total do Lote), englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declarações Unificada – Anexo II.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AD$$

$$LIQUIDEZ\ INSTANT\ NEA: \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$PC$$

$$AC$$

$$LIQUIDEZ\ CORRENTE: \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul
PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: (1)

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: (1)

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)

AT

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.2.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regulamente essa possibilidade).

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (através de anexo), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da assinatura.



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e aprovação do Fiscal do Contrato.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega e aprovação da Nota Fiscal.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:
pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lindolfo Collor, 29 de julho de 2025.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

Município de Lindolfo Collor

Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Turismo

Necessidade da Administração: A Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor/RS visa promover a contratação, via processo licitatório, adotando critério de julgamento por **maior oferta**, de instituição financeira — pública, privada ou cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil — para centralizar, processar e gerenciar integralmente os créditos da folha de pagamento dos servidores e colaboradores da Administração Direta. Esse serviço cobrirá 100% dos pagamentos mensais, incluindo servidores efetivos, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, inativos, pensionistas, admitidos por excepcional interesse público e demais servidores temporários, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual, com exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A pretensa aquisição decorre da necessidade de Instaurar Processo licitatório, adotando critério de julgamento por **maior oferta**, visando efetivar a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, incluindo cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos referentes a 100% da folha de pagamento dos servidores e demais colaboradores da Administração Direta do Município de Lindolfo Collor/RS. O escopo abrange servidores efetivos, comissionados, agentes políticos, empregados públicos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e admitidos temporariamente por excepcional interesse público, inclusive aqueles nomeados durante a vigência do contrato, garantindo exclusividade na gestão, com respeito ao princípio da portabilidade de contas conforme regulamentação do Banco Central.

A gestão da folha de pagamento envolve volumes significativos de recursos e exige altíssima eficiência, segurança e confiabilidade nas operações financeiras. A implementação de um sistema integrado para centralização de todos os pagamentos



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

e benefícios em conta — com base na folha gerada pela Prefeitura — ultrapassa a capacidade operacional atual da estrutura interna. Atualmente o quadro contempla, aproximadamente, 261 servidores efetivos, 38 inativos e 8 pensionistas (dados de junho de 2025), portanto, denota-se que a complexidade e o risco inerentes tornam inviável a gestão interna desse processo, reforçando a necessidade de contratar empresa especializada.

Com o fim do contrato emergencial atual, impõe-se a abertura de processo licitatório, em respeito ao planejamento e eficiência administrativa, para contratar a instituição financeira que desempenhe integralmente os lançamentos em conta salarial ou corrente, conforme pactuado.

O contrato terá duração de **60 meses (5 anos)**, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contratos contínuos por esse prazo quando comprovada a vantagem econômica e assegurada a disponibilidade orçamentária.

O serviço deverá ser implementado em até 30 (trinta) dias após a assinatura, garantindo continuidade ininterrupta das atividades e, não engloba o objeto da licitação, as consignações em pagamento, a arrecadação dos tributos municipais, vinculação com vale alimentação, aplicações ou quaisquer outras atividades.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

A licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame. Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público, essa medida assume caráter obrigatório, cabendo exceção apenas nas situações expressamente previstas em lei. Dessa maneira, é imperioso que a Administração Pública instaure um processo de licitação pública para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta do Município de Lindolfo Collor/RS.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

A administração já possui experiência positiva com o modelo de cessão onerosa, o qual se demonstrou vantajoso em termos financeiros e operacionais. Por isso, será aberto processo licitatório, adotando critério de julgamento por **maior oferta**, modalidade eficaz para promover competitividade e maximizar os benefícios à municipalidade.

No tangente à vigência, considerando a natureza contínua do serviço de processamento de créditos e gestão de vencimentos dos servidores de Lindolfo Collor, a contratação terá duração de 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo nº 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratos dessa natureza por prazo plurianual quando comprovada a vantagem econômica e assegurada a disponibilidade orçamentária. Nesse período, a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso haja impossibilidade financeira ou perda de eficácia, observando sempre o critério do prazo mínimo de 60 dias antes da data de encerramento do ciclo contratual.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – Condições Gerais para a Participação:

- a) Somente poderão participar desta licitação as instituições públicas, privadas ou cooperativas de crédito autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, conforme legislação específica e as exigências deste Termo de Referência;
- b) Poderão participar deste Pregão Instituições Financeiras que possuam agências bancárias ou pontos de atendimento para atendimento presencial no município de Lindolfo Collor;
- c) A instituição que não tiver Agência Bancária ou ponto de Atendimento presencial, poderá participar da licitação garantindo a instalação da Agência ou ponto em até no máximo 90 dias, prazo esse que não pode ser prorrogado.

II - Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

III - À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos serviços abaixo e terá as seguintes obrigações:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo todos aqueles abrangidos no objeto do presente Termo de Referência, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;

b) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal abrangido no objeto do presente Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes;

d) A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal;

e) A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;

f) A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas;

g) A Instituição Financeira deverá manter, durante toda a vigência contratual, agência ou posto de atendimento no Município de Lindolfo Collor/RS. A agência ou posto de



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

atendimento deverá ser dotado de condições para prestar os serviços de depósito, saques, recebimento de pagamentos, emissão de extratos;

h) A Instituição Financeira deverá designar funcionários para em dias e horários previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda promover a abertura das contas correntes dos servidores municipais;

i) A Instituição Financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município de Lindolfo Collor/RS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

j) A Instituição Financeira deverá realizar o treinamento dos servidores para o respectivo uso do sistema informatizado, sem quaisquer custos;

k) Não poderá a Instituição Financeira, transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do cedente;

l) A Instituição Financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços abaixo descrita. O servidor não é obrigado a aderir à cesta e aos serviços. A cesta de serviços, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- abertura e manutenção de conta corrente;
- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- pix (pagamentos/transferências ilimitado).

m) Os demais serviços prestados pela cessionária e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas;

n) FUNDEB – Abertura de conta Folha no CNPJ da Secretaria Municipal de Educação para movimento dos recursos do Fundeb, com autorização exclusiva da Secretária de Educação em conjunto com o Prefeito.

o) dar cumprimento ao disposto na Portaria 807 de 29 de dezembro de 2022; no que lhe couber, em especial os arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 desta portaria e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022;



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

3. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, orientar de maneira didática e satisfatória o servidor quanto ao uso dos serviços, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam céleres. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço. O contrato terá duração de 60 meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. As datas de pagamento, no tocante ao crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores e, a forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado de Rio Grande do Sul

O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em apartado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretária Municipal da Administração, Planejamento e Turismo, Sra. Ana Paula de Oliveira Fuchs, em conjunto com a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Lindolfo Collor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O valor ofertado pela cessão onerosa deverá ser depositado parcela única em conta corrente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato em conta bancária mencionada no documento em questão.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 2, a futura contratada será selecionada mediante processo licitatório Pregão eletrônico com disputa por maior oferta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no valor inicial de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), praticado na licitação de 2022, atualizou-se esse montante pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com os seguintes percentuais anuais: 5,79 % (2022), 4,62 % (2023), 4,83 % (2024), e ainda 2,75 % no acumulado de janeiro a maio de 2025. Destaca-se que a correção foi feita de forma composta, portanto, o valor de referência para abertura da presente licitação será de **R\$ 274.191,88 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**, devidamente atualizado pelo IPCA.

Para contextualizar e demonstrar a relevância financeira da contratação, menciona-se que o valor bruto da folha de pagamento dos servidores públicos na competência de maio de 2025 foi de **R\$ 1.399.015,72 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quinze reais e setenta e dois centavos)**, enquanto a folha



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

referente aos inativos totalizou **R\$ 174.018,53** (cento e setenta e quatro mil, dezoito reais e cinquenta e três centavos).

Adicionalmente, estipula-se que o valor a ser oferecido pela instituição financeira vencedora deverá ser **integral e líquido**, vedada qualquer retenção de parcela ou valor, seja a título de tarifas, despesas operacionais ou administrativas. A instituição deverá arcar com todos os custos, sem deduções, assegurando o repasse total aos beneficiários.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não cabível para o Objeto em questão.

8. PRAZO E LOCAL

O contrato ficará vigente por **05 (cinco) anos**, conforme autorizado pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração.

Lindolfo Collor, 14 de julho de 2025.

ANA PAULA DE
OLIVEIRA

FUCHS:01162107022

Assinado de forma digital por ANA
PAULA DE OLIVEIRA
FUCHS:01162107022
Dados: 2025.07.15 14:01:26 -03'00'

Ana Paula de Oliveira Fuchs

Secretária Mun. da Administração, Planejamento e Turismo

Lindolfo Collor /RS



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

ANEXO II

Modelo de Declaração Unificada

(Atendimento às exigências do Edital/Inexistência de Fato Impeditivo/Art 7º da CF);

A/C
PREF. MUNIC. DE LINDOLFO COLLOR
EDITAL Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na
....., cidade de, inscrita no CNPJ nº,

DECLARA QUE:

- 1) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado;
- 2) que inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;
- 3) em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal não possui em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.
- 4) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação
- 5) Não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- 6) Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estão cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000
Fone: (51) 2500-4000
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

ANEXO III

Modelo De Proposta Financeira

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Cessão onerosa da folha de pagamento dos funcionários públicos do Município de Lindolfo Collor	01	R\$

Validade da proposta: 60 dias

Data: ____/____/2025



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025
PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025 – EDITAL ____/2025

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.486/0001-46, com sede na Av. Ruby Kney, nº 350, Bairro Industrial, cidade de Lindolfo Collor/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº ____/____ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para cessão onerosa da folha de pagamento dos funcionários públicos do Município de Lindolfo Collor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

§1º: O prazo deste contrato será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000
Fone: (51) 2500-4000
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

§1º: Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do e apresentação de Nota Fiscal que deverá conter as seguintes informações: Nº Contrato e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal e aprovação do pagamento pelo fiscal do contrato. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar a prestação de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma.

_____ (local), ____ (dia), de _____ (mês) de 20__.

XXXXXXXXXXXX

Assessora Jurídica do Município

Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46